

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONTRATOS N°: 20230430

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0001-2023-CP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM FRACASSADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Comissão de Licitação, que submete à apreciação do Controle Interno a documentação referente ao *aditivo de prorrogação da vigência do referido contrato até a data de 30 de abril de 2026*.

Constam dos autos a justificativa administrativa, a fundamentação legal, justifica-se a necessidade de prorrogação da vigência contratual em razão de que, tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses, considera-se a prorrogação do supracitado contrato até a data de 30 de abril de 2026, visando a continuidade da obra supracitada, que teve seu cronograma de execução alterado devido a ocorrência de um atraso no repasse da parcela oriunda do recurso decorrente do Termo de Compromisso n° 202104110/2021, firmado entre o Município de Ipixuna do Pará e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o que ocasionou o atraso da obra que atualmente encontra-se com percentual de execução de 53,72%.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade dos serviços não acarretará ônus adicionais ao erário, sobretudo aqueles relacionados a eventuais transferências, adequações estruturais ou adaptações em novo espaço físico, configurando-se, dessa forma, como a solução mais vantajosa e economicamente viável para a Administração Pública.

Verifica-se que o contrato original prevê, em sua Cláusula Segunda, a possibilidade de prorrogação de vigência, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que seja atestada, pela autoridade competente. A prorrogação contratual encontra amparo legal, uma vez que os contratos firmados podem ser prorrogados sucessivamente, observando o prazo máximo permitido em lei, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que sejam mantidas as condições originalmente pactuadas, comprovando-se a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública.

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do referido Contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ipixuna do Pará, 29 de dezembro de 2025

Juliana Fernanda Vieira da Silva

Controladoria Geral do Município

Decreto nº 020/2025-Gp